

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona Primitiva as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, monitoramento ambiental, educação ambiental monitorada e fiscalização, mediante autorização do órgão gestor;

II - Será permitida a coleta de material biológico para coleções científicas ou para pesquisa, mediante autorização do órgão gestor;

III - Será permitida a colheita de sementes, desde que realizada por funcionários da instituição gestora ou, excepcionalmente, por ela autorizados, sendo que, neste último caso, somente será permitida para fins científicos;

IV - A instalação de equipamentos necessários à pesquisa científica e ao monitoramento ambiental será permitida mediante aprovação do órgão gestor, devendo ser supervisionada pela administração da Unidade, sendo que a retirada destes ao término da pesquisa será de responsabilidade do pesquisador;

V - Não será permitida a instalação de qualquer infraestrutura permanente;

VI - Não será permitido o tráfego de veículos, sendo que o acesso à Zona com a utilização de veículos somente será permitido pelos aceiros que margeiam os fragmentos.

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de Uso Extensivo as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, de monitoramento ambiental e de educação ambiental;

II - Será permitida a coleta de material biológico para coleções científicas ou para pesquisa, mediante autorização do órgão gestor;

III - Será permitida a colheita de sementes, desde que realizada por funcionários da instituição gestora ou, excepcionalmente, por ela autorizados, sendo que, neste último caso, somente será permitida para fins científicos;

IV - Será permitida a visitação por grupos em consonância com o Programa de Educação Ambiental;

V - Poderão ser instalados equipamentos que não demandem estabelecimento de edificações, com a finalidade de interpretação dos recursos naturais, sempre em harmonia com a paisagem e atendendo aos programas e autorizações estabelecidas;

VI - Poderão ser instaladas trilhas para atividades educacionais e de pesquisa, desde que definidas tecnicamente em função de necessidade, localização e dimensões, devendo ser planejadas conjuntamente com o gestor, sendo que as atividades que ocorrerão nestes espaços sem a supervisão da gestão da Estação Ecológica do Noroeste Paulista deverão ocorrer com sua autorização;

VII - Nesta Zona poderá ser instalado o Centro de Visitantes, seguindo o Roteiro Metodológico;

VIII - O número de visitantes deverá ser estabelecido após estudo técnico sobre a capacidade de suporte do ambiente;

IX - Não será permitido o tráfego de veículos, sendo que o acesso à Zona com a utilização de veículos somente será permitido pelos aceiros que margeiam os fragmentos.

Artigo 9º - Aplicam-se à Zona de Recuperação as seguintes normas específicas:

I - Em caso de necessidade comprovada será permitido o plantio de mudas de espécies nativas, sendo desejável que seja feito com mudas oriundas de sementes da própria Estação Ecológica do Noroeste Paulista. Na impossibilidade desta ação, será aceito o uso de mudas que tenham a procedência nativa regional reconhecida;

II - Serão permitidos o corte e a comercialização das espécies exóticas;

III - Será permitido o uso de herbicidas para controle de gramíneas exóticas invasoras, em caráter experimental ou em larga escala, de acordo com a legislação vigente e a orientação técnica específica;

IV - Serão incentivadas e priorizadas pesquisas sobre os processos de regeneração natural;

V - O acesso a esta Zona será permitido para pesquisa, para a aplicação de práticas necessárias à recuperação do ecossistema, para a extração de material procedente da eliminação das espécies exóticas ou para atividades de capacitação de técnicos em restauração de ecossistemas;

VI - Caso não haja sementes coletadas na própria Estação Ecológica do Noroeste Paulista para a produção de mudas visando o plantio nesta Zona, as sementes deverão ser coletadas na região mais próxima possível da Unidade para diminuir o risco de contaminação genética, e a procedência das mudas já produzidas também deve atender às procedências indicadas para reduzir contaminação.

Artigo 10 - Aplicam-se à Zona de Uso Especial as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas intervenções para a construção da sede da Unidade, com a centralização de seus serviços, incluindo a base de vigilância e galpões para equipamentos;

II - Será permitida a instalação de sanitários em número que atenda aos funcionários e visitantes da Zona;

III - Os esgotos das edificações deverão receber tratamento suficiente, com tecnologias de redução de impactos para não contaminarem os rios, riachos e nascentes;

IV - Deverá haver disponibilização de estruturas específicas para depósito e guarda de resíduos em toda a Zona, a fim de acondicionar adequadamente os rejeitos gerados até sua retirada para a destinação final mais adequada;

V - A fiscalização será permanente nesta Zona;

VI - O trânsito de veículos será permitido para transporte de:

a) funcionários a serviço da Unidade, agentes policiais e do Corpo de Bombeiros e vigilantes contratados, desde que em atividades emergenciais ou previstas pelo gestor responsável;

b) pesquisadores, desde que autorizados pelo órgão gestor;

c) grupos para atividades de educação ambiental;

VII - O estacionamento nesta área será permitido apenas para funcionários e prestadores de serviços;

VIII - Os veículos deverão transitar em velocidade baixa;

IX - É proibido o uso de buzinas.

Artigo 11 - Aplicam-se à Zona de Interferência Experimental as seguintes normas específicas:

I - Serão permitidas atividades de pesquisa, de experimentação e de monitoramento ambiental, desde que estejam de acordo com as bases científicas correntes e com as normas estabelecidas pela Unidade;

II - Na medida do possível, as atividades deverão estar localizadas preferencialmente nos limites da Unidade, de forma a se minimizarem os efeitos de borda sobre os ecótonos;

III - As pesquisas deverão se integrar em planos locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;

IV - As pesquisas deverão priorizar os aspectos socioeconômicos da população presente na região da Unidade, especialmente na Zona de Amortecimento;

V - Todos os projetos devem ter como um dos objetivos a Educação Ambiental;

VI - Serão exigidos projetos e monitoramento rigorosos para os possíveis impactos de pesquisas que interfiram no equilíbrio ecológico da Unidade, de forma a subsidiar tanto a autorização da pesquisa quanto sua continuidade ou interrupção;

VII - Não serão permitidas atividades e instalações que estejam em conflito com os interesses da Unidade;

VIII - As pesquisas não poderão comprometer a integridade dos outros ambientes da Estação Ecológica;

IX - Não será permitido o uso de agrotóxicos;

X - As pesquisas que produzirem interferência no meio ambiente não poderão colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies existentes na Unidade.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 12 - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista tem como objetivos:

I - Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a unidade de conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno;

II - estabelecer, para os empreendimentos e ocupações nesta área, condições que garantam a supressão ou a minimização de efeitos negativos sobre as condições ambientais e sobre os recursos da Unidade;

III - assegurar que atividades potencialmente impactantes disponham de mecanismos adequados para proteção do meio próximo à Estação Ecológica do Noroeste Paulista;

IV - favorecer a conservação dos ecossistemas da Unidade, por meio do incentivo à utilização sustentável dos recursos naturais nas propriedades vizinhas;

V - fomentar usos da terra que sejam benéficos à conservação dos ecossistemas da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e à ampliação da área de permanência hídrica no entorno da Unidade.

DAS NORMATIVAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 13 - Aplicam-se à Zona de Amortecimento as seguintes normas:

I - As diretrizes, normas e incentivos indicados deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial as Resoluções CONAMA 428, de 28-12-2010, e SMA 85, de 23-10-2012, e alterações posteriores;

II - É necessário o atendimento ao seguinte conjunto de condições mínimas nesta área:

a) estabelecimento e manutenção de Áreas de Preservação Permanente - APP de 70 m de cada lado dos córregos das bacias hidrográficas do Córrego do Morais ou da Biluca e do Córrego Piedade, à montante da Estação Ecológica do Noroeste Paulista;

b) manutenção da Estrada da Matinha como estrada rural;

c) em caso de ampliação da malha viária ou férrea na área de drenagem da microbacia do Córrego do Morais ou da Biluca deverão ser planejadas e realizadas obras para contenção de produtos perigosos, caso ocorram derramamentos;

III - São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade ambiental, sendo assim consideradas as áreas ao redor das nascentes com 70m de raio, bem como as áreas situadas numa faixa de 400 metros no entorno imediato da Unidade de Conservação;

IV - São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no entorno imediato de 400m da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 11 da Lei 11.428, de 22-12-2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;

V - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria Zona de Amortecimento ou no interior da Unidade de Conservação;

VI - Os parcelamentos do solo, novos e existentes, conforme disposto na legislação vigente, deverão priorizar:

a) a implantação dos espaços livres considerando os fragmentos de vegetação existentes e a proximidade com a unidade de conservação, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;

b) a utilização de espécies nativas regionais no paisajismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público;

c) a implantação de sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, cisternas, soluções para a infiltração e reutilização de águas pluviais e para o retardamento e infiltração das mesmas;

d) sistema de iluminação artificial adequado nas áreas adjacentes à unidade de conservação para minimizar atração e ou desorientação da fauna;

e) a destinação adequada de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;

f) prever a instalação de hidrantes conforme instruções técnicas vigentes do corpo de bombeiros;

VII - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos na ZA, devendo ser implementadas medidas mitigadoras para, especialmente, os seguintes impactos:

a) Alteração na estabilidade geotécnica;

b) Fragmentação da vegetação nativa e perda de conectividade;

c) diminuição da permeabilidade da paisagem;

d) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;

e) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea;

f) Influxo de ocupação no entorno do empreendimento; e

g) Impactos cumulativos e sinérgicos;

VIII - No caso de exploração das áreas rurais, deverão ser utilizadas técnicas de produção condizentes com a sustentabilidade do solo e dos recursos hídricos;

IX - As seguintes atividades no interior da Zona de Amortecimento são consideradas potencialmente impactantes e demandam licenciamento por órgão fiscalizador competente ou de avaliação técnica e autorização para serem implementadas:

a) projetos de expansão de parcelamento do solo urbano;

b) implantação ou expansão de infraestrutura de transportes, como rodovias, avenidas, ruas, aeroportos e ferrovias;

c) uso de fogo para atividades agrícolas e silviculturais;

d) implantação de áreas, distritos, polos ou outras zonas industriais;

e) supressão de vegetação natural, incluindo corte de árvores isoladas;

f) fracionamento do solo rural;

g) captação e derivação de cursos d'água;

h) utilização de produtos agroquímicos;

i) presença de lagoas ou estações de tratamento de esgotos;

j) presença de linhas de alta tensão;

l) deposição de lixo doméstico, resíduo industrial e da construção civil;

m) instalação de postos de combustíveis.

DOS PROGRAMAS DE MANEJO

Artigo 14 - São Programas de Manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, que permitem um melhor gerenciamento e possibilitam a integração matricial de ações e atividades:

I - Programa de Manejo e Proteção dos Recursos Naturais, com o objetivo de assegurar a integridade dos ecossistemas naturais e promover a recuperação dos ecossistemas perturbados ou degradados, que abrange os seguintes subprogramas:

a) Subprograma de Prevenção e Combate a Incêndios;

b) Subprograma de Proteção à Biodiversidade;

c) Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;

II - Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de sensibilizar a comunidade, especialmente o público escolar e a comunidade da Zona de Amortecimento, sobre a importância da biodiversidade e buscar seu envolvimento em ações que visem a valorização e conservação da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e de seu entorno;

III - Programa de Pesquisas, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o ambiente da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e os fenômenos a ele relacionados;

IV - Programa de Integração Externa, com o objetivo de criar condições para conseguir apoio de diferentes organizações, principalmente da comunidade da região da Unidade, para atingir os objetivos de manejo;

V - Programa de Administração e Manutenção, com o objetivo de garantir o funcionamento da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e a execução de todas as propostas contidas no Plano de Manejo da Unidade, otimizando recursos e articulando as atividades previstas.

(Processo SMA 12.062/2014)

ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA



Escala 1:25.000

ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA



Escala 1:50.000

Resolução SIMA 81, de 14-11-2019

Institui a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público 02/2019/GS, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Chamamento Público 02/2019/GS, que visa receber propostas de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens móveis e serviços à Administração, com objetivo de viabilizar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, redução de gastos, aumento de eficiência, transparência e participação social, otimizando os gastos de recursos públicos e viabilizando projetos, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público 02/2019/GS e em seus anexos.

Parágrafo único - São atribuições desta Comissão de Avaliação:

I - receber as manifestações de interesse;

II - analisar os documentos de inscrição, verificando a sua compatibilidade com os termos do Edital;

III - analisar as propostas de doação, verificando o interesse da Administração em receber o objeto e as vedações previstas no Edital.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação será composta, sob a coordenação do primeiro designado, pelos seguintes servidores: I - Renata Freitas de Holanda, portadora do RG 35.462.158-0; II - Marcia Cristina Cardoso de Sá, portadora do RG 36.382.555-1; III - Carlos Alberto Machado Rodrigues, portador do RG 8.137.802-6.

Parágrafo único - No impedimento do servidor ora designado para coordenar os trabalhos da Comissão, sua substituição será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo.

Artigo 3º - Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital SIMA 017435/2019-02)

Resolução SIMA 82, de 14-11-2019

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto Estadual 63.455, de 05-06-2018, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natu-

reza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Floresta Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 63.455, de 05-06-2018, que criou a Floresta Estadual do Noroeste Paulista; e

Considerando a importância da Floresta Estadual do Noroeste Paulista para a conservação da flora, da fauna e dos cursos d'água, e para a pesquisa científica sobre o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, com ênfase em métodos de exploração de espécies arbóreas,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, Unidade de Conservação de Uso Sustentável com área de 393,00 hectares que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em região importante para a conservação do bioma Mata Atlântica em sua transição com o bioma Cerrado no estado de São Paulo, estando localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol e cumprindo importante papel relacionado à conservação da biodiversidade, do meio físico e dos recursos hídricos.

Artigo 2º - A Floresta Estadual do Noroeste Paulista tem como objetivos o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas; o desenvolvimento de pesquisas científicas de produção e manejo com espécies florestais nativas, proporcionando a geração de modelos de recuperação ambiental de áreas alteradas; a promoção de difusão e de transferência tecnológica, buscando intercâmbio técnico-científico; a visitação pública com desenvolvimento de atividades de educação ambiental, lazer, esporte e cultura; e a recuperação ambiental de sua área, com plantio de espécies nativas, ampliando o contínuo ecológico constituído pela Estação Ecológica do Noroeste Paulista e proporcionando o incremento de sua qualidade e proteção.

Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente nas escalas 1:25.000 para o Zoneamento Interno e de 1:50.000 para a Zona de Amortecimento, e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo – Portal Datageo.

DO ZONEAMENTO

Artigo 4º - O Zoneamento da Floresta Estadual do Noroeste Paulista é composto por 05 (cinco) zonas conforme o Mapa de Zoneamento que constitui o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A delimitação das zonas da Floresta Estadual do Noroeste Paulista atende critérios técnicos, tais como o grau de conservação da vegetação, a variabilidade ambiental, a fragilidade, a diversidade biológica, a localização das cabeceiras de drenagem e dos plantios experimentais.